

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SMSAN Nº 003/2025

Processo nº 04.000.054/25-11

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, QUE TENHAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE COMPRAS INSTITUCIONAIS PARA FORNECIMENTO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FRUTAS E HORTALIÇAS** DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DA REDE PARCEIRA DE BELO HORIZONTE.

Prazo para entrega dos envelopes: do dia 28/10/2025 ao dia 03/11/2025, das 09h00 às 17h00.

Abertura do envelope Documentação / Pedido de Credenciamento: dia 04/11/2025, às 09:00 horas.

Formalização das Consultas: as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “6” deste Edital.

Site para Consultas: www.pbh.gov.br

E-mail para informações: licitacoes.san@pbh.gov.br

1. CHAMADA PÚBLICA SMASAN Nº 003/2025

2. DO PREÂMBULO

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), torna público, para conhecimento dos interessados, que, mediante o presente Edital de Chamada Pública, selecionará Agricultores Familiares, por meio de suas organizações formais, que tenham interesse em participar do processo de compras institucionais para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FRUTAS E HORTALIÇAS** da agricultura familiar, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme os critérios especificados a seguir:

3. DO OBJETO

Credenciamento de organizações formais de agricultores familiares para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FRUTAS E HORTALIÇAS** destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento aos estudantes matriculados nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal e da Rede Parceira de Belo Horizonte.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Compõem os marcos legais para fundamentação da presente Chamada Pública, com suas respectivas atualizações:

- Lei nº 11.326, de 24/07/2006;
- Lei nº 11.947, de 16/06/2009;
- Lei nº 14.133 de 01/04/2021;
- Decreto SEAD nº 9.064/2017;
- Portaria SEAD nº 523/2018;
- Resolução FNDE nº 06/2020;
- Portaria SAF/MAPA nº 242/2021.

5. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

5.1. Participam do PNAE:

5.1.1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação, bem como pela transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros;

5.1.2. O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), órgão executor, responsável pela gestão do PNAE, incluindo a adequada utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE; pela oferta regular da alimentação escolar durante o período de 200 dias letivos; pela prestação de contas; e pelas ações de educação alimentar e nutricional no âmbito escolar;

5.1.3. As unidades educacionais da rede pública municipal e da rede parceira devidamente inscritas no FNDE;

5.1.4. O Conselho de Alimentação Escolar de Belo Horizonte (CAE-BH), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito do Município.

6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser entregues através de um dos seguintes meios:

6.1.1. Por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Gerência de Compras e Licitações (GECLI-SAN), da SMSAN, situada na Avenida Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-001, no horário de 09 às 17 horas.

6.1.2. Por e-mail, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, por meio dos endereços eletrônicos licitacoes.san@pbh.gov.br e comprasagriculturafamiliar@pbh.gov.br, devendo no campo assunto constar o número e ano do Edital de Chamada Pública, da seguinte forma: ESCLARECIMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo de seleção as Organizações Formais de Agricultores Familiares (Associações e Cooperativas), detentoras do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF / DAP Jurídica, ou documento similar, de acordo com a Lei nº 11.326/2006, a Portaria Federal SEAD nº 523/2018 e a Portaria SAF/MAPA nº 242/2021; bem como grupos formais de jovens nos termos da Lei nº 11.947/2009.

7.1.1 No caso de agricultor de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos poderá ser apresentado o Número de Identificação Social (NIS) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, conforme a Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

7.2. Para habilitação das propostas, as Organizações Formais (Cooperativas ou Associações), detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou Declaração de Aptidão ao PRONAF / DAP Jurídica, deverão entregar os documentos relacionados a seguir:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – Ativa;

7.2.2. Extrato CAF ou DAP Jurídica válido, ou documento similar;

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de regularidade de tributos federais por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.5. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativa, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associação;

7.2.6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

7.2.6.1. As Organizações Formais deverão apresentar Projeto de Venda, com identificação do(a) agricultor(a), inscrição da CAF e/ou DAP Física, localidade da produção e quantitativo, utilizando o formulário constante do Anexo I deste Edital;

7.2.6.2. As Organizações Formais poderão apresentar Projeto de Venda integral ou parcial para cada produto que tenha interesse em fornecer;

7.2.6.3. O Projeto de Venda deverá ser **assinado e carimbado** pelo representante legal da Organização Formal, que deverá comprovar, com apresentação de cópia autenticada, a formalização da sua representação.

7.2.7. Declaração da Organização Formal responsabilizando-se pelo limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar conforme legislação do PNAE;

7.2.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares;

7.2.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

7.2.9.1. Licença/Alvará Sanitário emitido pela Fiscalização Sanitária Municipal, conforme legislação vigente;

7.2.9.2. Certificação de produto orgânico ou agroecológico, de acordo com a legislação vigente, caso a Organização opte por apresentar produtos orgânicos ou agroecológicos para efeito de desempate como estabelecido neste Edital.

7.2.10. Na hipótese de a Organização Formal não ser responsável pelo beneficiamento do produto (no caso de terceirização), esta deverá apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviço registrado em cartório ou conferida com o original por funcionário da Comissão Especial de Chamadas Públicas da SMSAN, no momento da abertura dos envelopes. A falta dessa documentação incorrerá em desabilitação da Organização Formal.

7.2.10.1. A proponente deverá apresentar, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviço, Licença/Alvará Sanitário da beneficiadora, conforme legislação municipal vigente;

7.2.10.2. Ainda no caso de terceirização do serviço de beneficiamento, a beneficiadora deverá oferecer somente o serviço contratado, garantindo, em cláusula contratual, que o produto final entregue seja oriundo da matéria prima proveniente de produção própria dos agricultores e/ou agricultoras associados(as) da Organização Formal proponente;

7.2.10.3. A identificação da beneficiadora deverá constar na embalagem, não substituindo as demais exigências de rotulagem dispostas no Termo de Referência;

7.2.10.4. No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante - RDC nº

727/2022 (ANVISA); IN 22/2005 (MAPA); Decreto nº 10.130/2019 (MAPA) e Decreto nº 7.212/2010 (Casa Civil).

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A documentação exigida no item 7 poderá ser entregue **pessoalmente**, ou enviada pelos **Correios**, em envelope devidamente lacrado ou por procedimento **remoto** com envio de arquivo digital.

8.2. Caso o interessado opte por entrega **pessoal ou pelos Correios**, o envelope com a documentação deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

8.2.1. Caso o interessado opte por entregar a documentação pessoalmente, a mesma deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, na Gerência de Compras e Licitações (GECLI-SAN), localizada na Av. Afonso Pena, nº 342 / 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG.

8.2.2. Caso o interessado opte pelo envio da documentação via Correios, deverá ser realizado por meio de carta registrada e constar no envelope a documentação em original ou cópia autenticada por cartório competente, endereçada à Gerência de Compras e Licitações (GECLI-SAN), Av. Afonso Pena, nº 342 / 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-001.

8.2.2.1 Para esta modalidade de envio, será considerada válida a data de postagem da documentação nos Correios do dia 28/10/2025 ao dia 03/11/2025.

8.2.3. Caso o interessado opte pelo **envio remoto**, a documentação deverá ser enviada em um único arquivo formato PDF nomeado CHAMADA PÚBLICA SMSAN Nº 03/2025 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO para o endereço eletrônico **licitacoes.san@pbh.gov.br** do dia 28/10/2025 até às 23:59h do dia 03/11/2025.

8.3. Os envelopes entregues em local diferente do informado neste Edital ou fora do prazo estipulado, não serão objeto de análise pela Comissão Especial de Chamadas Públicas da SMSAN.

8.4. Cada Organização Formal somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua capacidade de produção.

8.5. Serão considerados habilitadas as organizações formais que apresentarem toda a documentação exigida neste Edital.

8.6. Na hipótese de restar constatada, no momento da abertura dos envelopes, a ausência ou desconformidade de qualquer um dos documentos exigidos na Chamada Pública, por algum dos participantes, fica facultado à Comissão Especial de Chamadas Públicas da SMSAN conceder a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, decisão esta que deverá ser registrada em Ata e devidamente fundamentada pelos membros presentes.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1. Este Edital só poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

9.2. Após a publicação do julgamento/resultado referente à habilitação, no Diário Oficial do Município (DOM), o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

9.2.1. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. As razões de impugnação do Edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Gerência de Compras e Licitações (GECLI-SAN), impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 17:00 horas, ou formalizadas por e-mail endereçadas à GECLI-SAN, direcionada ao endereço eletrônico licitacoes.san@pbh.gov.br, devendo o ASSUNTO do e-mail fazer referência ao Edital (número e ano).

9.5. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS

10.1. As descrições dos produtos correspondem às especificações técnicas definidas pela SMSAN e os preços de referência utilizados para o credenciamento são aqueles auferidos por meio de pesquisas de preços/orçamentos, tendo como base as organizações da agricultura familiar e o mercado varejista, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SICAN	UNID.DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL	CONDIÇÕES PARA ENTREGA
1	BANANA NANICA, CLIMATIZADA	8757	KG	68.000	R\$ 4,73	R\$ 321.866,67	Fruto em penca, com polpa firme, sem danos físicos ou mecânicos, isento de pragas, com coloração verde cana predominante.
2	BANANA PRATA, CLIMATIZADA	8757	KG	56.000	R\$ 6,49	R\$ 363.440,00	Fruto em penca, com polpa firme, sem danos físicos ou mecânicos, isento de pragas, com coloração verde cana predominante.
3	BETERRABA, SEM FOLHAS	8757	KG	12.000	R\$ 4,50	R\$ 54.000,00	Consistência firme, sem brotos, com casca íntegra e coloração roxa escura, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos, sem terra aderente à casca e sem umidade externa.
4	CEBOLA AMARELA	8757	KG	24.000	R\$ 5,63	R\$ 135.200,00	Com catáfilo externo (casca externa) , tamanho médio, consistência firme, íntegra, isenta de sujidades, sem deterioração, pragas e sem danos físicos ou mecânicos.
5	CENOURA	8757	KG	35.000	R\$ 4,90	R\$ 171.500,00	Consistência firme, sem ramas, de coloração uniforme, sem defeitos aparentes, como esverdeamento, roxeamento e brotamento, isenta de sujidades, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.
6	INHAME DEDO	8757	KG	18.000	R\$ 7,33	R\$ 132.000,00	Fruto íntegro e firme, isento de sujidades, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos. Maturação apropriada para o consumo.
7	LARANJA PERA, OU LIMA (SERRA 'ÁGUA)	8757	KG	115.000	R\$ 5,72	R\$ 657.800,00	Fruto íntegro, consistência firme, isento de sujidades, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.
8	LIMÃO TAHITI, ROSA OU CRAVO	8757	KG	11.000	R\$ 5,32	R\$ 58.556,67	Com casca íntegra, consistência firme, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.
9	MANDIOCA COM CASCA	8757	KG	4.000	R\$ 4,25	R\$ 17.000,00	Fresca, sem excesso de terra na casca e nem umidade externa, sem escurecimento na parte comestível, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.
10	MARACUJÁ AZEDO	8757	KG	15.000	R\$ 10,17	R\$ 152.500,00	Casca firme e de coloração amarela, sem sujidades, deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos, maturação apropriada para o consumo.
11	TANGERINA PONKAN, CARIOCA OU RIO	8757	KG	11.000	R\$ 5,14	R\$ 56.503,33	Fruto fresco, firme, com casca íntegra, isento de sujidades, deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.
TOTAL						R\$ 2.120.366,67	

10.2. Para os produtos **BANANA NANICA, BANANA PRATA, BETERRABA, CEBOLA AMARELA, CENOURA, INHAME, LARANJA PERA OU LIMA (SERRA 'ÁGUA), LIMÃO TAHITI, MANDIOCA, MARACUJÁ AZEDO, TANGERINA PONKAN**, além da descrição constante no subitem 10.1. devem atender às seguintes condições:

10.2.1. Os produtos deverão ser selecionados, pesados e organizados em caixas plásticas vazadas e higienizadas pelo fornecedor, e separados para cada unidade escolar.

10.2.1.1. Nos casos em que o quantitativo de um mesmo produto apresentar peso inferior ou igual a 5 (cinco) quilos, o fornecedor deverá acondicioná-lo em sacos plásticos transparentes resistentes.

10.3. O limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar e do(a) empreendedor(a) familiar rural para o PNAE deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF e/ou DAP jurídica, por ano civil, por órgão comprador, respeitado os limites por unidade familiar.

10.3.1. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores(as) familiares, munidos de CAF e/ou DAP Familiar, inscritos no CAF e/ou DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (quarenta mil reais) - sendo: VMC: Valor Máximo a ser Contratado; e NAF: Número de Agricultores(as) Familiares (CAFs e/ou DAPs familiares) inscritos no CAF e/ou na DAP jurídica.

10.3.2. Cabe às cooperativas ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

10.4. Os produtos objeto desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726, de 5 de outubro de 2021.

10.5. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

11. DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

11.1. Serão consideradas habilitadas as Organizações Formais com documentação regular, conforme solicitado neste Edital.

11.2. O(s) Projeto(s) de Venda serão selecionados e classificados conforme critérios estabelecidos no item 13 do presente Edital.

11.3. A seleção e classificação final serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), pela Comissão Especial de Chamadas Públicas da SMSAN.

12. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Não será necessária a apresentação de amostras, considerando a natureza do objeto.

13. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

13.1. Para seleção dos projetos de venda, no caso de um mesmo produto, será observada a seguinte ordem de prioridade, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 06/2020 (Art. 35) e na Nota Técnica nº 1897361 / 2020 / DIDAF / COSAN / CGPAE / DIRAE do FNDE.

13.1.1. Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos da Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte, grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País.

13.1.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

13.1.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, os grupos formais de mulheres e os grupos formais de jovens não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF/DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam o CAF/a DAP).

13.1.4. Serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no(s) CAF(s) / na(s) DAP(s).

13.1.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

13.1.6. No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores(as) familiares e/ou empreendedores(as) familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

13.1.7. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

13.2. Em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020, com a Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE e com a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Região Geográfica Imediata e a Região Geográfica Intermediária de que trata esse Termo de Referência são compostas pelos seguintes municípios:

13.2.1. Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte: Vespasiano, Taquaraçu de Minas, Sarzedo, São José da Lapa, São Joaquim de Bicas, Santa Luzia, Sabará, Rio Acima, Ribeirão das Neves, Raposos, Pedro Leopoldo, Nova Lima, Moeda, Mateus Leme, Mário Campos, Igarapé, Ibirité, Florestal, Esmeraldas, Contagem, Confins, Caeté, Brumadinho, Betim, Belo Horizonte, Lagoa Santa, Juatuba, Nova União, Jaboticatubas.

13.2.2. Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte: Sete Lagoas, Santana do Riacho, Santana de Pirapama, Prudente de Moraes, Paraopeba, Morro do Pilar, Matozinhos, Funilândia, Fortuna de Minas, Cordisburgo, Congonhas do Norte, Conceição do Mato Dentro, Capim Branco, Caetanópolis, Cachoeira da Prata, Baldim, Araçá, Jequitibá, Inhaúma, Santa Bárbara, Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Barão de Cocais, Itabirito, Três Marias, Santo Hipólito, Presidente Juscelino, Morro da Garça, Monjolos, Felixlândia, Curvelo, Corinto, Buenópolis, Augusto de Lima, Inimutaba, São Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santa Maria de Itabira, Passabém, Ferros, Carmésia, Bom Jesus do Amparo, Itambé do Mato Dentro, Itabira.

13.3. Para proceder à divisão dos Projetos de Venda em Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte e Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte será considerada a localização dos CAFs / das DAPs físicas associadas à organização formal.

13.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores da Região Imediata, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Termo de Referência.

13.5. Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, incluindo todo o processo de logística e transporte, para todos os lotes, deverão obrigatoriamente estar previstas na proposta ofertada. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado percentual para coberturas de despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação do objeto desta Chamada Pública será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que é parte integrante deste Edital.

14.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

14.1.1.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios para alimentação escolar é enquadrado como continuado tendo em vista o atendimento permanente aos estudantes, no âmbito do PNAE, com cardápios que devem ser variados e nutritivos, contemplando todas as diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, da Resolução CD/FNDE nº 03/2025 e do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde.

14.2. A Credenciada deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva convocação.

14.2.1. Os contratos serão formalizados com as organizações classificadas até ser atingido o volume de produtos necessários, de acordo com a Chamada Pública.

14.2.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.2.3. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem acima, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a credenciada às penalidades cabíveis.

14.2.4. Caso a organização não atenda à convocação, será automaticamente desclassificada da Chamada Pública, sendo convocada a próxima selecionada, conforme ordem de classificação.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

14.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada.

14.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

14.6. As obrigações do Contratante e da Contratada constam na minuta do Contrato de Fornecimento e no Termo de Referência, ambos anexos do presente Edital.

14.7. Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

14.8. A homologação do resultado da Chamada Pública não cria para o Município a obrigação de contratação, estando este sujeito tão somente à observância da ordem de classificação.

15. DAS SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E PROGRAMAÇÃO DE ENTREGAS

15.1. As solicitações de fornecimento serão encaminhadas por e-mail ou por meio de sistema informatizado, no prazo máximo de quinta-feira da semana que preceder a semana da efetiva entrega.

15.1.1. No caso de feriado na quinta-feira, às solicitações de fornecimento poderão ser antecipadas para o primeiro dia útil, respectivamente

15.1.2. A pauta e os quantitativos dos produtos poderão variar conforme o planejamento de cardápios e *per capita*s, o saldo de estoque e as especificidades de cada unidade.

15.1.3. O cronograma poderá ser alterado pela SMSAN, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

15.1.4. A pauta e os quantitativos dos produtos poderão variar conforme o planejamento de cardápios e *per capita*s, o saldo de estoque e as especificidades de cada unidade.

15.2. As entregas nas unidades educacionais deverão ser realizadas semanalmente, em dias de expediente, no horário de 7h às 16h30min, com descarregamento até 17 horas, conforme a seguinte programação, exceto quando houver determinação da SMSAN, por escrito:

a) Terças e quartas-feiras - para as Escolas Municipais de Educação infantil (Emeis), Creches Parceiras e Unidades do Programa de Atendimento Educacional Integrado (PAEI);

b) Quintas e sextas-feiras - para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e EJA.

15.2.1. Os quantitativos solicitados para cada unidade deverão ser entregues de uma única vez. Ou seja, não serão permitidas entregas semanais fragmentadas para uma mesma unidade, ainda que sejam do mesmo grupo de regionais.

15.2.2. Se constatada mais de uma entrega na semana para uma mesma unidade (exceto nos casos de reposição), será considerado atraso no fornecimento.

15.2.3. No caso de, eventualmente, uma unidade for encontrada fechada no momento da entrega ou sem um responsável para realizar o recebimento, a Contratada deverá comunicar o fato imediatamente à SMSAN, para averiguação e indicação, se for o caso, de um novo local para direcionamento dos produtos solicitados.

15.2.3.1. A Contratada deverá realizar a entrega no local indicado, sem custo adicional.

15.2.4. Mesmo quando houver feriado no Município de Belo Horizonte, todas as entregas previstas na solicitação de fornecimento deverão ser realizadas na mesma semana, sendo que, neste caso, a SMSAN ajustará, previamente, os dias de entregas. Somente poderá haver alteração do cronograma de entrega por critério e conveniência da Contratante, conforme avaliação da SMSAN.

15.2.5. A(s) entrega(s) que não for(em) realizada(s) na semana programada poderá(ão) ser cancelada(s) pela SMSAN, visando o interesse público, e será(ão) considerada(s) como não entrega pela Contratada, gerando as penalidades cabíveis.

15.3. Os locais de entrega serão indicados na solicitação de fornecimento, cuja relação encontra-se no Anexo IV, do Termo de Referência.

15.3.1. A qualquer momento poderá haver alteração de endereços, exclusão ou inclusão de unidades, que deverá ser observada na solicitação de fornecimento.

15.3.2. Os alimentos deverão ser descarregados no interior das unidades, conforme os locais indicados pela direção/coordenação.

15.3.3. Os funcionários responsáveis pelas entregas deverão aguardar a conferência dos produtos pela unidade recebedora.

16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

16.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a especificação e condições descritas neste Termo de Referência.

16.2. Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

16.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades educacionais da rede municipal e da rede parceira, conforme endereços relacionados no Anexo IV, do Termo de Referência;

16.3.1. Os produtos deverão ser descarregados no interior das unidades, conforme locais indicados pelo responsável pelo recebimento.

16.3.2. A conferência dos produtos será realizada de acordo com especificação, quantidade/peso, qualidade e outros aspectos pertinentes;

16.3.3. Na hipótese de divergências verificadas no peso, especificação e qualidade dos produtos, a Contratada deverá providenciar a reposição correspondente em até 48 (quarenta e oito) horas;

16.3.3.1. Em caso de desconformidade verificada na qualidade dos produtos após partidos, a Contratada será notificada pela SMSAN, tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para avaliação e reposição do produto.

16.3.4. Encerrada a conferência dos produtos, o entregador deverá exigir a devolução do Recibo/Comprovante de Entrega (Anexo II) devidamente preenchido, datado, assinado e com o carimbo do responsável. O entregador deverá colocar o seu nome legível no campo indicado no respectivo recibo.

16.3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/funcionário reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

16.3.5.1. A notificação será encaminhada, pela SMSAN, por e-mail ou outro meio de comunicação escrita, devendo ser assinada, datada, carimbada e reenviada, pela cooperativa/associação, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de comprovar o recebimento.

16.4. A Contratada deverá dirigir-se aos locais da entrega do RECIBO/COMPROVANTE DE ENTREGA de cada unidade respectiva (Anexo II);

16.4.1. O Recibo/Comprovante de Entrega deverá ser emitido em, no mínimo, duas vias, preferencialmente carbonadas, sendo que a primeira deverá ser entregue na SMSAN, junto com a nota fiscal, e a segunda ficará na unidade educacional;

16.4.2. Sob nenhuma hipótese serão aceitos recibos emitidos pela cooperativa/associação com dados escritos à mão;

16.4.3. As vias das declarações de recebimento da SMSAN deverão ser entregues na mesma ordem da solicitação de fornecimento e separadas por tipo de subação/empenho e por regional.

16.5 As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de alimentos, de acordo com o Código Sanitário Municipal.

16.6 Os entregadores, bem como o motorista do(s) veículo(s), deverão apresentar-se asseados e uniformizados, utilizando camisa/camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação.

16.7. Fica proibido aos entregadores e motoristas:

- a) Realizar qualquer procedimento que altere a aferição da balança e, portanto, resulte na pesagem incorreta dos produtos entregues;
- b) Portar-se de forma desrespeitosa com qualquer funcionário ou beneficiário da unidade recebedora;
- c) Entrar nas dependências da unidade, sem autorização;
- d) Constranger ou pressionar o responsável pelo recebimento, impedindo ou dificultando a conferência dos produtos;
- e) Substituir um produto relacionado na declaração de recebimento por outro produto, bem como entregar quaisquer produtos que não estejam relacionados;
- f) Deixar as caixas plásticas da contratada na unidade;
- g) Deixar qualquer tipo de lixo na unidade ou na proximidade;
- h) Alimentar-se nos locais de entrega.

16.8. Conforme critério do Município, um profissional da área de agronomia indicado pela SMSAN poderá realizar procedimento de vistoria e avaliação dos produtos hortifrutigranjeiros, sem aviso prévio, diretamente na central de distribuição da cooperativa/associação, no momento da seleção e organização prévias, ou seja, antes da distribuição para as unidades. Este profissional tomará as diligências necessárias para verificar se os produtos estão em perfeitas condições, conforme as especificações, qualidade, estado de maturação, tamanho, peso e em conformidade com o objeto contratado.

16.9. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organização Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acatado pelo Comitê Gestor das Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana, da SMSAN.

16.10. A qualquer momento, a contratante poderá realizar visita técnica ao fornecedor para conhecer as instalações e acompanhar a produção, bem como se inteirar de questões que dizem respeito a documentações que são de interesse do Município, em função da contratação dos serviços da Cooperativa.

16.10.1. Serão realizadas novas análises caso haja dúvidas quanto a qualidade do produto durante a inspeção realizada pelo NCQ.

16.10.1.1. Os custos destas análises serão por conta da cooperativa/ associação.

16.10.2. Caso seja verificada alguma divergência/irregularidade na Nota Fiscal, o(s) produto(s) será recebido e a comissão de recebimento fixará prazo para correção pela Contratada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, bem como responsabilizar-se pelo pedido dentro dos quantitativos fixados, por meio da Diretoria de Assistência Alimentar (DASA/SMSAN).

17.2. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

17.3. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

17.3.1. A notificação deverá ser encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

17.5. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do contrato.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por cooperado/associado, no período de 12 meses, ficando a cargo da Organização Formal (cooperativa/associação) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados/associados.

18.2. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.

18.3. Liquidação

18.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.3.2.1. o prazo de validade;

18.3.2.2. a data da emissão;

18.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

18.3.2.5. o valor a pagar; e

18.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3.3. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

18.3.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234/2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234;

18.3.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

18.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

18.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.3.5.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

18.3.5.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

18.3.5.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

18.3.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

18.4. Prazo de pagamento

18.4.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (DPOF-SAN).

18.4.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca e o quantitativo efetivamente entregue.

18.5. Forma de pagamento

18.5.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

19.2. As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

20.2. Poderá a Administração revogar a presente Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba às Organizações Formais direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

20.3. As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública e da execução do fornecimento.

20.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4. As questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

20.5. Constituem Anexos deste Edital:

- ANEXO I – PROJETO DE VENDA;
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA;
- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2025.

Juliana Santos Duarte

Diretora de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Darklane Rodrigues Dias

Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

ANEXO I (DO EDITAL)
PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		
5- E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº CAF E/OU DAP JURÍDICA	9. Nº de Associados		10. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006	
		Assentados	Indígenas	Quilombolas
11. Orgânico ou agroecológico Sim () Não ()	12. Nº DE ASSOCIADOS COM CAF E/OU DAP FÍSICA		13. Nome do representante legal	
14. CPF			15. DDD/Fone	16. CEP
19. Endereço			18. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA				

1. Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	2.CNPJ: 18.715.383/0001-40	3. Endereço: Av. Afonso Pena, 342, Centro, Belo Horizonte – Minas Gerais Cep.: 30.130-001
---	-------------------------------	---

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar	2.CPF	2. Município da produção	2. Produto	3.Unid. de medida	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/Unidade	6.Valor Total por Agricultor(a)
TOTAL DO PROJETO							

OBS: * Preço publicado no Edital nº _____/____ (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
BANANA NANICA, CLIMATIZADA	KG				
BANANA PRATA, CLIMATIZADA	KG				
BETERRABA, SEM FOLHAS	KG				
CEBOLA AMARELA	KG				
CENOURA	KG				
INHAME DEDO	KG				
LARANJA PERA, OU LIMA (SERRA 'ÁGUA)	KG				
LIMÃO TAHITI, ROSA OU CRAVO	KG				

MANDIOCA COM CASCA	KG				
MARACUJÁ AZEDO	KG				
TANGERINA PONKAN, CARIOCA OU RIO	KG				
* Preço publicado no Edital nº ____/____ (o mesmo que consta na chamada pública).					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Telefone/E-mail	

ANEXO II (DO EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], como representante devidamente constituído da [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), declara, sob as penas da lei, que:

- a. está ciente do local de entrega constante no Edital;

- b. está ciente das condições de entrega expostas no Edital;
- a. está ciente do prazo de 15 dias úteis para realização das entregas, sendo inadmissível qualquer situação de atraso, visto que compromete sobremaneira a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito do Município de Belo Horizonte;

- d. está ciente de que deverá apresentar na data da assinatura do contrato a “Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos”, para cada um dos veículos destinados ao transporte de gêneros alimentícios não perecíveis, de acordo com as descrições dos produtos, conforme Resolução SES/MG nº 6458/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro estado.

_____, ____ de ____ de ____

(local)

(data)

Assinatura do responsável legal da cooperativa/associação

ANEXO III (DO EDITAL)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FRUTAS E HORTALIÇAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E A

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
04-000.054/25-11
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº _____
GRP Nº _____**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, neste ato representada por sua Secretária Municipal, **Darklane Rodrigues Dias**, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____, CNPJ _____, sediada na _____, neste ato representada por seu _____, _____, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.660/2023, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta no **Chamada Pública nº 003/2025, Processo Administrativo nº 004.000.054/25-11**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **gêneros alimentícios - frutas e hortaliças, da agricultura familiar (_____)**, destinados à execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar de Belo Horizonte (PMAE-BH), que atende aos alunos matriculados nas unidades educacionais da rede pública municipal e da rede parceira, nos termos e condições previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no corpo deste Contrato e no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é R\$ _____ (_____).

5.1.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por cooperado/associado, no período de 12 meses, ficando a cargo da Organização Formal (cooperativa/associação) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados/associados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

Os critérios de recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.6. O reajuste poderá ser realizado por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da CONTRATADA

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Dar ciência e atender às convocações da SMSAN para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por escrito.

8.1.3. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

8.1.4. Entregar os produtos de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Contrato e seus anexos.

8.1.5. Entregar os produtos com data de fabricação recente, com, no mínimo, 90% da sua vida de prateleira.

8.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até as unidades educacionais da rede municipal e da rede parceira, conforme endereços relacionados no Anexo IV, do Termo de Referência;

8.1.6.1. Os entregadores deverão realizar o descarregamento e aguardar a conferência dos documentos e dos produtos.

8.1.7. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

8.1.7.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento do contrato.

8.1.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

8.1.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, quando for o caso.

8.1.10. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à SMSAN, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.

8.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.12. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

8.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.16. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SMSAN.

8.2. Das obrigações do CONTRATANTE

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Diretoria de Gestão Administrativa e Logística - DGAL, da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – DGAL/SMSAN.

8.2.2. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

8.2.3. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

8.2.4. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

8.2.5. Prestar à Contratada as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2022:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega-de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.11. As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados na execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

FUNDO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SUBAÇÃO	SICOM
FMAE	3126	3801.1100.08.306.132.2761.339030.39	552	0012	1.552.000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de credenciamento de organizações formais de agricultores familiares, conforme legislação específica do PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentados, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.5.3. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

17.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a especificação e condições descritas neste Termo de Referência.

17.2. Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

17.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades educacionais da rede municipal e da rede parceira, conforme endereços relacionados no Anexo IV, do Termo de Referência;

17.3.1. Os produtos deverão ser descarregados no interior das unidades, conforme locais indicados pelo responsável pelo recebimento.

17.3.2. A conferência dos produtos será realizada de acordo com especificação, quantidade/peso, qualidade e outros aspectos pertinentes;

17.3.3. Na hipótese de divergências verificadas no peso, especificação e qualidade dos produtos, a Contratada deverá providenciar a reposição correspondente em até 48 (quarenta e oito) horas;

17.3.3.1. Em caso de desconformidade verificada na qualidade dos produtos após partidos, a Contratada será notificada pela SMSAN, tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para avaliação e reposição do produto.

17.3.4. Encerrada a conferência dos produtos, o entregador deverá exigir a devolução do Recibo/Comprovante de Entrega (Anexo II) devidamente preenchido, datado, assinado e com o carimbo do responsável. O entregador deverá colocar o seu nome legível no campo indicado no respectivo recibo.

17.3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/funcionário reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

17.3.5.1. A notificação será encaminhada, pela SMSAN, por e-mail ou outro meio de comunicação escrita, devendo ser assinada, datada, carimbada e reenviada, pela cooperativa/associação, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de comprovar o recebimento.

17.4. A Contratada deverá dirigir-se aos locais da entrega do RECIBO/COMPROVANTE DE ENTREGA de cada unidade respectiva (Anexo II);

17.4.1. O Recibo/Comprovante de Entrega deverá ser emitido em, no mínimo, duas vias, preferencialmente carbonadas, sendo que a primeira deverá ser entregue na SMSAN, junto com a nota fiscal, e a segunda ficará na unidade educacional;

17.4.2. Sob nenhuma hipótese serão aceitos recibos emitidos pela cooperativa/associação com dados escritos à mão;

17.4.3. As vias das declarações de recebimento da SMSAN deverão ser entregues na mesma ordem da solicitação de fornecimento e separadas por tipo de subação/empenho e por regional.

17.5 As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de alimentos, de acordo com o Código Sanitário Municipal.

17.6 Os entregadores, bem como o motorista do(s) veículo(s), deverão apresentar-se asseados e uniformizados, utilizando camisa/camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação.

17.7. Fica proibido aos entregadores e motoristas:

- a) Realizar qualquer procedimento que altere a aferição da balança e, portanto, resulte na pesagem incorreta dos produtos entregues;
- b) Portar-se de forma desrespeitosa com qualquer funcionário ou beneficiário da unidade recebedora;
- c) Entrar nas dependências da unidade, sem autorização;
- d) Constranger ou pressionar o responsável pelo recebimento, impedindo ou dificultando a conferência dos produtos;
- e) Substituir um produto relacionado na declaração de recebimento por outro produto, bem como entregar quaisquer produtos que não estejam relacionados;
- f) Deixar as caixas plásticas da contratada na unidade;
- g) Deixar qualquer tipo de lixo na unidade ou na proximidade;
- h) Alimentar-se nos locais de entrega.

17.8. Conforme critério do Município, um profissional da área de agronomia indicado pela SMSAN poderá realizar procedimento de vistoria e avaliação dos produtos hortifrutigranjeiros, sem aviso prévio, diretamente na central de distribuição da cooperativa/associação, no momento da seleção e organização prévias, ou seja, antes da distribuição para as unidades. Este profissional tomará as diligências necessárias para verificar se os produtos estão em perfeitas condições, conforme as especificações, qualidade, estado de maturação, tamanho, peso e em conformidade com o objeto contratado.

17.9. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organização Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acatado pelo Comitê Gestor das Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana, da SMSAN.

17.10. A qualquer momento, a contratante poderá realizar visita técnica ao fornecedor para conhecer as instalações e acompanhar a produção, bem como se inteirar de questões que dizem respeito a documentações que são de interesse do Município, em função da contratação dos serviços da Cooperativa.

17.10.1. Serão realizadas novas análises caso haja dúvidas quanto a qualidade do produto durante a inspeção realizada pelo NCQ.

17.10.1.1. Os custos destas análises serão por conta da cooperativa/ associação.

17.10.2. Caso seja verificada alguma divergência/irregularidade na Nota Fiscal, o(s) produto(s) será recebido e a comissão de recebimento fixará prazo para correção pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto
- b) Anexo III – Termo de Referência

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

Darklane Rodrigues Dias

Secretária Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Representante da Contratada

ANEXO I (DO CONTRATO) - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	SICAN	UNID.DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL	CONDIÇÕES PARA ENTREGA
1	BANANA NANICA, CLIMATIZADA	8757	KG	68.000	R\$ 4,73	R\$ 321.866,67	Fruto em penca, com polpa firme, sem danos físicos ou mecânicos, isento de pragas, com coloração verde cana predominante.
2	BANANA PRATA, CLIMATIZADA	8757	KG	56.000	R\$ 6,49	R\$ 363.440,00	Fruto em penca, com polpa firme, sem danos físicos ou mecânicos, isento de pragas, com coloração verde cana predominante.
3	BETERRABA, SEM FOLHAS	8757	KG	12.000	R\$ 4,50	R\$ 54.000,00	Consistência firme, sem brotos, com casca íntegra e coloração roxa escura, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos, sem terra aderente à casca e sem umidade externa.
4	CEBOLA AMARELA	8757	KG	24.000	R\$ 5,63	R\$ 135.200,00	Com catáfilo externo (casca externa) , tamanho médio, consistência firme, íntegra, isenta de sujidades, sem deterioração, pragas e sem danos físicos ou mecânicos.
5	CENOURA	8757	KG	35.000	R\$ 4,90	R\$ 171.500,00	Consistência firme, sem ramas, de coloração uniforme, sem defeitos aparentes, como esverdeamento, roxeamento e brotamento, isenta de sujidades, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.
6	INHAME DEDO	8757	KG	18.000	R\$ 7,33	R\$ 132.000,00	Fruto íntegro e firme, isento de sujidades, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos. Maturação apropriada para o consumo.
7	LARANJA PERA, OU LIMA (SERRA 'ÁGUA)	8757	KG	115.000	R\$ 5,72	R\$ 657.800,00	Fruto íntegro, consistência firme, isento de sujidades, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.
8	LIMÃO TAHITI, ROSA OU CRAVO	8757	KG	11.000	R\$ 5,32	R\$ 58.556,67	Com casca íntegra, consistência firme, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.
9	MANDIOCA COM CASCA	8757	KG	4.000	R\$ 4,25	R\$ 17.000,00	Fresca, sem excesso de terra na casca e nem umidade externa, sem escurecimento na parte comestível, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.
10	MARACUJÁ AZEDO	8757	KG	15.000	R\$ 10,17	R\$ 152.500,00	Casca firme e de coloração amarela, sem sujidades, deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos, maturação apropriada para o consumo.
11	TANGERINA PONKAN, CARIOCA OU RIO	8757	KG	11.000	R\$ 5,14	R\$ 56.503,33	Fruto fresco, firme, com casca íntegra, isento de sujidades, deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.
TOTAL						R\$ 2.120.366,67	

ANEXO II (DO CONTRATO) - TERMO DE REFERÊNCIA

(TERMO DE REFERÊNCIA SERÁ TRANSCRITO NO MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO)

ANEXO IV (DO EDITAL)

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2025

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Diretoria de Assistência Alimentar – DASA e Comitê de Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento de **FRUTAS E HORTALIÇAS**, por meio do credenciamento de organizações formais de agricultores familiares, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A especificação, os quantitativos e o valor unitário e total dos produtos que serão referência para o credenciamento foram auferidos por meio de pesquisas de preços/orçamentos, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SICAN	UNID.DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL	CONDIÇÕES PARA ENTREGA
1	BANANA NANICA, CLIMATIZADA	8757	KG	68.000	R\$ 4,73	R\$ 321.866,67	Fruto em penca, com polpa firme, sem danos físicos ou mecânicos, isento de pragas, com coloração verde cana predominante.
2	BANANA PRATA, CLIMATIZADA	8757	KG	56.000	R\$ 6,49	R\$ 363.440,00	Fruto em penca, com polpa firme, sem danos físicos ou mecânicos, isento de pragas, com coloração verde cana predominante.
3	BETERRABA, SEM FOLHAS	8757	KG	12.000	R\$ 4,50	R\$ 54.000,00	Consistência firme, sem brotos, com casca íntegra e coloração roxa escura, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos, sem terra aderente à casca e sem umidade externa.
4	CEBOLA AMARELA	8757	KG	24.000	R\$ 5,63	R\$ 135.200,00	Com catáfilo externo (casca externa) , tamanho médio, consistência firme, íntegra, isenta de sujidades, sem deterioração, pragas e sem danos físicos ou mecânicos.
5	CENOURA	8757	KG	35.000	R\$ 4,90	R\$ 171.500,00	Consistência firme, sem ramas, de coloração uniforme, sem defeitos aparentes, como esverdeamento, roxeamento e brotamento, isenta de sujidades, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.
6	INHAME DEDO	8757	KG	18.000	R\$ 7,33	R\$ 132.000,00	Fruto íntegro e firme, isento de sujidades, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos. Maturação apropriada para o consumo.
7	LARANJA PERA, OU LIMA (SERRA 'ÁGUA)	8757	KG	115.000	R\$ 5,72	R\$ 657.800,00	Fruto íntegro, consistência firme, isento de sujidades, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.
8	LIMÃO TAHITI, ROSA OU CRAVO	8757	KG	11.000	R\$ 5,32	R\$ 58.556,67	Com casca íntegra, consistência firme, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.
9	MANDIOCA COM CASCA	8757	KG	4.000	R\$ 4,25	R\$ 17.000,00	Fresca, sem excesso de terra na casca e nem umidade externa, sem escurecimento na parte comestível, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.
10	MARACUJÁ AZEDO	8757	KG	15.000	R\$ 10,17	R\$ 152.500,00	Casca firme e de coloração amarela, sem sujidades, deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos, maturação apropriada para o consumo.
11	TANGERINA PONKAN, CARIOCA OU RIO	8757	KG	11.000	R\$ 5,14	R\$ 56.503,33	Fruto fresco, firme, com casca íntegra, isento de sujidades, deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos.
TOTAL						R\$ 2.120.366,67	

1.3. Além da descrição constante no subitem 1.2, os produtos **BANANA NANICA, BANANA PRATA, BETERRABA, CEBOLA AMARELA CENOURA, INHAME, LARANJA PERA OU LIMA (SERRA 'ÁGUA), LIMÃO TAHITI, MANDIOCA, MARACUJÁ AZEDO, TANGERINA PONKAN**, devem atender às seguintes condições:

1.3.1. Os produtos deverão ser selecionados, pesados e organizados em caixas plásticas vazadas e higienizadas pelo fornecedor, e separados para cada unidade escolar.

1.3.1.1. Nos casos em que o quantitativo de um mesmo produto apresentar peso inferior ou igual a 5 (cinco) quilos, o fornecedor deverá acondicioná-lo em sacos plásticos transparentes resistentes.

1.4. O limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar e do(a) empreendedor(a) familiar rural para o PNAE deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF e/ou DAP jurídica, por ano civil, por órgão comprador, respeitado os limites por unidade familiar.

1.4.1. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores(as) familiares, munidos de CAF e/ou DAP Familiar, inscritos no CAF e/ou DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (quarenta mil reais) - sendo: VMC: Valor Máximo a ser Contratado; e NAF: Número de Agricultores(as) Familiares (CAFs e/ou DAPs familiares) inscritos no CAF e/ou na DAP jurídica.

1.4.2. Cabe às cooperativas ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

1.5. Os produtos objeto desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726, de 5 de outubro de 2021.

1.6. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.7. Da Contratação

1.7.1. A contratação do objeto desta Chamada Pública será efetivada mediante formalização de contrato.

1.7.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

1.7.1.1.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios para alimentação escolar é enquadrado como continuado tendo em vista o atendimento permanente aos estudantes, no âmbito do PNAE, com cardápios que devem ser variados e nutritivos, contemplando todas as diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, da Resolução

CD/FNDE nº 03/2025 e do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde.

1.7.2. A Credenciada deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva convocação.

1.7.2.1. Os contratos serão formalizados com as organizações classificadas até ser atingido o volume de produtos necessários, de acordo com a Chamada Pública.

1.7.2.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.7.2.3. A recusa em formalizar o contrato, no prazo estabelecido no subitem acima, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a credenciada às penalidades cabíveis.

1.7.2.4. Caso a organização não atenda à convocação, será automaticamente desclassificada da Chamada Pública, sendo convocada a próxima selecionada, conforme ordem de classificação.

1.7.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

1.7.4. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência, podendo ser reajustado quando da prorrogação do contrato.

1.7.5. As obrigações do Contratante e da Contratada constam na minuta do Contrato de Fornecimento.

1.7.6. Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

1.7.7. A homologação do resultado da Chamada Pública não cria para o Município a obrigação de contratação, estando este sujeito tão somente à observância da ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos baseiam-se nas diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para cumprimento da obrigatoriedade de destinação de pelo menos 30% dos recursos repassados ao Município, para a aquisição de produtos provenientes de agricultores familiares. Esta ação busca promover a valorização da agricultura local, fortalecer a economia da região e garantir uma alimentação mais saudável e nutritiva para os estudantes. A compra de alimentos de agricultores familiares contribui para o desenvolvimento econômico, sustentável e social, como também promove a diversidade e a qualidade dos alimentos oferecidos nas escolas, alinhando-se às recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira.

2.2. Compõem os marcos legais para fundamentação da Chamada Pública, com suas respectivas atualizações:

- Lei nº 11.326, de 24/07/2006;
- Lei nº 11.947, de 16/06/2009;
- Decreto SEAD nº 9.064/2017;
- Portaria SEAD nº 523/2018;;
- Resolução FNDE nº 06/2020;
- Portaria SAF/MAPA nº 242/2021.

2.3. Participam do PNAE:

2.3.1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação, bem como pela transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros;

2.3.2. O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), órgão executor, responsável pela gestão do PNAE, incluindo a adequada utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE; pela oferta regular da alimentação escolar durante o período de 200 dias letivos; pela prestação de contas; e pelas ações de educação alimentar e nutricional no âmbito escolar;

2.3.3. As unidades educacionais da rede pública municipal e da rede parceira devidamente inscritas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

2.3.4. O Conselho de Alimentação Escolar de Belo Horizonte (CAE-BH), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O fornecimento objeto do presente TR prevê a solução para o cumprimento da obrigatoriedade de destinação de pelo menos 30% dos recursos destinados à alimentação escolar, pelo Município, para aquisição de produtos provenientes de agricultores familiares, por meio de organizações formais, e leva em consideração o ciclo de vida dos bens/produtos, tendo em vista as opções do mercado, a execução dos cardápios e o interesse público, conforme diretrizes da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, para atendimento aos estudantes da educação básica matriculados nas unidades educacionais municipais e parceiras durante o período letivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marcas ou modelos

Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

4.2. Da amostra

Não será necessária a apresentação de amostras, considerando a natureza do objeto.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. Da participação de consórcios

Não será permitida a participação de cooperativas/associações reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as associações/cooperativas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.5. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de credenciamento de organizações formais de agricultores familiares, conforme legislação específica do PNAE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

5.1. As solicitações de fornecimento serão encaminhadas por e-mail ou por meio de sistema informatizado, no prazo máximo de quinta-feira da semana que preceder a semana da efetiva entrega.

5.1.1. No caso de feriado na quinta-feira, às solicitações de fornecimento poderão ser antecipadas para o primeiro dia útil, respectivamente

5.1.2. A pauta e os quantitativos dos produtos poderão variar conforme o planejamento de cardápios e *per capita*s, o saldo de estoque e as especificidades de cada unidade.

5.1.3. O cronograma poderá ser alterado pela SMSAN, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

5.1.5. A pauta e os quantitativos dos produtos poderão variar conforme o planejamento de cardápios e *per capita*s, o saldo de estoque e as especificidades de cada unidade.

5.1.2. As entregas nas unidades educacionais deverão ser realizadas semanalmente, em dias de expediente, no horário de 7h às 16h30min, com descarregamento até 17 horas, conforme a seguinte programação, exceto quando houver determinação da SMSAN, por escrito:

a) Terças e quartas-feiras - para as Escolas Municipais de Educação infantil (Emeis), Creches Parceiras e Unidades do Programa de Atendimento Educacional Integrado (PAEI);

b) Quintas e sextas-feiras - para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e EJA.

5.1.2.1. Os quantitativos solicitados para cada unidade deverão ser entregues de uma única vez. Ou seja, não serão permitidas entregas semanais fragmentadas para uma mesma unidade, ainda que sejam do mesmo grupo de regionais.

5.1.2.2. Se constatada mais de uma entrega na semana para uma mesma unidade (exceto nos casos de reposição), será considerado atraso no fornecimento.

5.1.2.3. No caso de, eventualmente, uma unidade for encontrada fechada no momento da entrega ou sem um responsável para realizar o recebimento, a Contratada deverá comunicar o fato imediatamente à SMSAN, para averiguação e indicação, se for o caso, de um novo local para direcionamento dos produtos solicitados.

5.1.2.3.1. A Contratada deverá realizar a entrega no local indicado, sem custo adicional.

5.1.2.4. Mesmo quando houver feriado no Município de Belo Horizonte, todas as entregas previstas na solicitação de fornecimento deverão ser realizadas na mesma semana, sendo que, neste caso, a SMSAN ajustará, previamente, os dias de entregas. Somente poderá haver alteração do cronograma de entrega por critério e conveniência da Contratante, conforme avaliação da SMSAN.

5.1.2.5. A(s) entrega(s) que não for(em) realizada(s) na semana programada poderá(ão) ser cancelada(s) pela SMSAN, visando o interesse público, e será(ão) considerada(s) como não entrega pela Contratada, gerando as penalidades cabíveis.

5.1.3. Os locais de entrega serão indicados na solicitação de fornecimento, cuja relação encontra-se no Anexo IV, do Termo de Referência.

5.1.3.1. A qualquer momento poderá haver alteração de endereços, exclusão ou inclusão de unidades, que deverá ser observada na solicitação de fornecimento.

5.1.3.2. Os alimentos deverão ser descarregados no interior das unidades, conforme os locais indicados pela direção/coordenação.

5.1.3.3. Os funcionários responsáveis pelas entregas deverão aguardar a conferência dos produtos pela unidade recebedora.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a especificação e condições descritas neste Termo de Referência.

5.2.2. Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

5.2.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades educacionais da rede municipal e da rede parceira, conforme endereços relacionados no Anexo IV, do Termo de Referência;

5.2.3.1. Os produtos deverão ser descarregados no interior das unidades, conforme locais indicados pelo responsável pelo recebimento.

5.2.3.2. A conferência dos produtos será realizada de acordo com especificação, quantidade/peso, qualidade e outros aspectos pertinentes;

5.2.3.3. Na hipótese de divergências verificadas no peso, especificação e qualidade dos produtos, a Contratada deverá providenciar a reposição correspondente em até 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.3.1. Em caso de desconformidade verificada na qualidade dos produtos após partidos, a Contratada será notificada pela SMSAN, tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para avaliação e reposição do produto.

5.2.3.4. Encerrada a conferência dos produtos, o entregador deverá exigir a devolução do Recibo/Comprovante de Entrega (Anexo II) devidamente preenchido, datado, assinado e com o carimbo do responsável. O entregador deverá colocar o seu nome legível no campo indicado no respectivo recibo.

5.2.3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/funcionário reduzirá

a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

5.2.3.5.1. A notificação será encaminhada, pela SMSAN, por e-mail ou outro meio de comunicação escrita, devendo ser assinada, datada, carimbada e reenviada, pela cooperativa/associação, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de comprovar o recebimento.

5.2.4. A Contratada deverá dirigir-se aos locais da entrega do RECIBO/COMPROVANTE DE ENTREGA de cada unidade respectiva (Anexo II);

5.2.4.1. O Recibo/Comprovante de Entrega deverá ser emitido em, no mínimo, duas vias, preferencialmente carbonadas, sendo que a primeira deverá ser entregue na SMSAN, junto com a nota fiscal, e a segunda ficará na unidade educacional;

5.2.4.2. Sob nenhuma hipótese serão aceitos recibos emitidos pela cooperativa/associação com dados escritos à mão;

5.2.4.3. As vias das declarações de recebimento da SMSAN deverão ser entregues na mesma ordem da solicitação de fornecimento e separadas por tipo de subação/empenho e por regional.

5.2.5 As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de alimentos, de acordo com o Código Sanitário Municipal.

5.2.6 Os entregadores, bem como o motorista do(s) veículo(s), deverão apresentar-se asseados e uniformizados, utilizando camisa/camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação.

5.2.7. Fica proibido aos entregadores e motoristas:

- a) Realizar qualquer procedimento que altere a aferição da balança e, portanto, resulte na pesagem incorreta dos produtos entregues;
- b) Portar-se de forma desrespeitosa com qualquer funcionário ou beneficiário da unidade recebedora;
- c) Entrar nas dependências da unidade, sem autorização;
- d) Constranger ou pressionar o responsável pelo recebimento, impedindo ou dificultando a conferência dos produtos;
- e) Substituir um produto relacionado na declaração de recebimento por outro produto, bem como entregar quaisquer produtos que não estejam relacionados;
- f) Deixar as caixas plásticas da contratada na unidade;
- g) Deixar qualquer tipo de lixo na unidade ou na proximidade;

h) Alimentar-se nos locais de entrega.

5.2.8. Conforme critério do Município, um profissional da área de agronomia indicado pela SMSAN poderá realizar procedimento de vistoria e avaliação dos produtos hortifrutigranjeiros, sem aviso prévio, diretamente na central de distribuição da cooperativa/associação, no momento da seleção e organização prévias, ou seja, antes da distribuição para as unidades. Este profissional tomará as diligências necessárias para verificar se os produtos estão em perfeitas condições, conforme as especificações, qualidade, estado de maturação, tamanho, peso e em conformidade com o objeto contratado.

5.2.9. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organização Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acatado pelo Comitê Gestor das Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana, da SMSAN.

5.2.10. A qualquer momento, a contratante poderá realizar visita técnica ao fornecedor para conhecer as instalações e acompanhar a produção, bem como se inteirar de questões que dizem respeito a documentações que são de interesse do Município, em função da contratação dos serviços da Cooperativa.

5.2.10.1. Serão realizadas novas análises caso haja dúvidas quanto a qualidade do produto durante a inspeção realizada pelo NCQ.

5.2.10.1.1. Os custos destas análises serão por conta da cooperativa/ associação.

5.2.10.2. Caso seja verificada alguma divergência/irregularidade na Nota Fiscal, o(s) produto(s) será recebido e a comissão de recebimento fixará prazo para correção pela Contratada.

5.3. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

Não se aplica.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da associação/cooperativa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da associação/cooperativa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

Conforme item 5.2 deste Termo de Referência.

7.2. Liquidação

7.2.1. A liquidação será efetuada em até 10 (dez) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças ou setor correspondente na estrutura do órgão, contados do ateste da nota fiscal.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1. o prazo de validade;
- 7.2.3.2. a data da emissão;
- 7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5. o valor a pagar; e
- 7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, de acordo com as informações constantes na respectiva Nota de Empenho e no formulário de Recibo de Empenho correspondente emitido pelo Município, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- b) As organizações optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.5. Os documentos fiscais deverão ser atestados por servidor designado, após o recebimento definitivo dos produtos.

7.2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, retomando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.7. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhada de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.7.2. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.2.7.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (DPOF-SAN).

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca e o quantitativo efetivamente entregue.

7.4. Forma de pagamento

O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Chamada Pública.

8.1.2. Para seleção dos projetos de venda, no caso de um mesmo produto, será observada a seguinte ordem de prioridade, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 06/2020 – Art. 35 e na Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE.

8.1.2.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos da Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte, grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

8.1.2.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- II - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- III - O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

8.1.2.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.;
- III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF/DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam o CAF/a DAP).

8.1.3. Serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no(s) CAF(s) / na(s) DAP(s).

8.1.4. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

8.1.5. No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores(as) familiares e/ou empreendedores(as) familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados(as), conforme DAP Jurídica.

8.1.6. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.1.7. Em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020, com a Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE e com a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Região Geográfica Imediata e a Região Geográfica Intermediária de que trata esse Termo de Referência são compostas pelos seguintes municípios:

8.1.7.1. Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte: Vespasiano, Taquaraçu de Minas, Sarzedo, São José da Lapa, São Joaquim de Bicas, Santa Luzia, Sabará, Rio Acima, Ribeirão das Neves, Raposos, Pedro Leopoldo, Nova Lima, Moeda, Mateus Leme, Mário Campos, Igarapé, Ibirité, Florestal, Esmeraldas, Contagem, Confins, Caeté, Brumadinho, Betim, Belo Horizonte, Lagoa Santa, Juatuba, Nova União, Jaboticatubas.

8.1.7.2. Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte: Sete Lagoas, Santana do Riacho, Santana de Pirapama, Prudente de Moraes, Paraopeba, Morro do Pilar, Matozinhos, Funilândia, Fortuna de Minas, Cordisburgo, Congonhas do Norte, Conceição do Mato Dentro, Capim Branco, Caetanópolis, Cachoeira da Prata, Baldim, Araçáí, Jequitibá, Inhaúma, Santa Bárbara, Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Barão de Cocais, Itabirito, Três Marias, Santo Hipólito, Presidente Juscelino, Morro da Garça, Monjolos, Felixlândia, Curvelo, Corinto, Buenópolis, Augusto de Lima, Inimutaba, São Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santa Maria de Itabira, Passabém, Ferros, Carmésia, Bom Jesus do Amparo, Itambé do Mato Dentro, Itabira.

8.1.8. Para proceder a divisão dos projetos de venda em Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte e Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte será considerada a localização dos CAFs/das DAPs físicas associadas à organização formal.

8.1.9. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores da Região Imediata, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.10. Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, incluindo todo o processo de logística e transporte, para todos os lotes, deverão obrigatoriamente estar previstas na proposta

ofertada. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado percentual para coberturas de despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.2. Poderão participar do processo de seleção as Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares (Associações ou Cooperativas), detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou Declaração de Aptidão ao PRONAF / DAP Jurídica, ou documento similar, de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006, da Agricultura Familiar, da Portaria Federal SEAD nº 523/2018 e da Portaria SAF/MAPA nº 242/2021.

8.2.2.1. No caso de agricultor de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos poderá ser apresentado o Número de Identificação Social (NIS) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, conforme a Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

8.2.3. Para habilitação das propostas, as Organizações Formais (Cooperativas ou Associações), detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou Declaração de Aptidão ao PRONAF/DAP Jurídica, deverão entregar os documentos relacionados a seguir:

8.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – Ativa;

8.2.3.2. Extrato CAF ou DAP Jurídica válido, ou documento similar;

8.2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.2.3.4. Prova de regularidade de tributos federais por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.3.5. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativa, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associação;

8.2.3.6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

8.2.3.6.1. As Organizações Formais deverão apresentar Projeto de Venda, com identificação do(a) agricultor(a), inscrição da CAF e/ou DAP Física, localidade da produção e quantitativo, utilizando o formulário do Anexo I, constante neste Termo de Referência;

8.2.3.6.2. As Organizações Formais poderão apresentar Projeto de Venda integral ou

parcial para o produto demandado no Termo de Referência;

8.2.3.6.3. O Projeto de Venda deverá ser **assinado e carimbado** pelo representante legal da Organização Formal, que deverá comprovar, com apresentação de cópia autenticada, a formalização da sua representação.

8.2.3.7. Declaração da Organização Formal responsabilizando-se pelo limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar, conforme legislação do PNAE;

8.2.3.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares;

8.2.3.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

8.2.3.9.1. Licença/Alvará Sanitário emitido pela Fiscalização Sanitária Municipal, conforme legislação vigente;

8.2.3.9.2. Certificação de produto orgânico ou agroecológico, de acordo com a legislação vigente, caso a Organização opte por apresentar produtos orgânicos ou agroecológicos para efeito de desempate como estabelecido neste Edital.

8.2.3.10. Na hipótese de a Organização Formal não ser responsável pelo beneficiamento do produto (no caso de terceirização), esta deverá apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviço registrado em cartório ou conferida com o original por funcionário da Comissão Especial de Chamadas Públicas da SMSAN, no momento da abertura dos envelopes. A falta dessa documentação incorrerá em desabilitação da Organização Formal.

8.2.3.10.1. A proponente deverá apresentar, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviço, Licença/Alvará Sanitário da beneficiadora, conforme legislação municipal vigente;

8.2.3.10.2. Ainda no caso de terceirização do serviço de beneficiamento, a beneficiadora deverá oferecer somente o serviço contratado, garantindo, em cláusula contratual, que o produto final entregue seja oriundo da matéria prima proveniente de produção própria dos agricultores e/ou agricultoras associados(as) da Organização Formal proponente;

8.2.3.10.3. A identificação da beneficiadora deverá constar na embalagem, não substituindo as demais exigências de rotulagem dispostas no Termo de Referência;

8.2.3.10.4. No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante - RDC nº 727/2022 (ANVISA); IN 22/2005 (MAPA); Decreto nº 10.130/2019 (MAPA) e Decreto nº 7.212/2010 (Casa Civil).

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.3.1. Serão consideradas habilitadas as Organizações Formais com documentação regular, conforme solicitado neste Edital.

8.3.2. O(s) Projeto(s) de Venda serão selecionados e classificados conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.3. As organizações cujos Projetos de Venda tenham sido selecionados, conforme classificação, serão convocadas para apresentação das amostras dos produtos.

8.3.3.1. Serão consideradas credenciadas as Organizações Formais habilitadas e cujas amostras tenham sido aprovadas, atendendo a todas as exigências do Edital

8.3.4. A seleção e classificação final, após análise das amostras, serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), pela Comissão Especial de Chamadas Públicas da SMSAN.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Dar ciência e atender às convocações da SMSAN para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por escrito.

9.1.3. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

9.1.4. Entregar os produtos de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Contrato e seus anexos.

9.1.5. Entregar os produtos com data de fabricação recente, com, no mínimo, 90% da sua vida de prateleira.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até as unidades educacionais da rede municipal e da rede parceira, conforme endereços relacionados no Anexo IV, do Termo de Referência;

9.1.6.1. Os entregadores deverão realizar o descarregamento e aguardar a conferência dos documentos e dos produtos.

9.1.7. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

9.1.7.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento do contrato.

9.1.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

9.1.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, quando for o caso.

9.1.10. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à SMSAN, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.

9.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.12. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

9.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.16. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SMSAN.

9.2. Das obrigações do Contratante

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Diretoria de Gestão Administrativa e Logística - DGAL, da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – DGAL/SMSAN.

9.2.2. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

9.2.3. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

9.2.4. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

9.2.5. Prestar à Contratada as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.120.366,67 (dois milhões, cento e vinte mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme valores apostos nas tabelas dos grupos dispostas no item 1 (OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

FUNDO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SUBAÇÃO	SICOM
FMAE	3126	3801.1100.08.306.132.2761.339030.39	552	0012	1.552.000

12.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Termo de Apostilamento.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Diretora de Assistência Alimentar - DASA/SMSAN

14. ANEXOS:

- Anexo I – Projeto de Venda;
- Anexo II – Modelo de Recibo/Comprovante de Entrega;
- Anexo III – Modelo de Declaração De Ciência;
- Anexo IV – Relação e Endereços das Unidades Escolares.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Emanuelle Cardoso Zibral Santos

Coordenadora do Comitê Gestor das Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana

Ana Carolina Barcellos Guimarães e Faria

Gerente de Alimentação Escolar - GEALI

Adilana de Oliveira Rocha Alcântara

Diretora de Assistência Alimentar - DASA

Aprovação:

Darklane Rodrigues Dias

Secretária Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5- E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº CAF E/OU DAP JURÍDICA	9. Nº de Associados		10. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		
		Assentados	Indígenas	Quilombolas	
11. Orgânico ou agroecológico Sim () Não ()	12. Nº DE ASSOCIADOS COM CAF E/OU DAP FÍSICA		13. Nome do representante legal		
14. CPF		15. DDD/Fone	16. CEP		
19. Endereço		18. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					

1. Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	2.CNPJ: 18.715.383/0001-40	3. Endereço: Av. Afonso Pena, 342, Centro, Belo Horizonte – Minas Gerais Cep.: 30.130-001
---	-------------------------------	---

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar	2.CPF	2. Município da produção	2. Produto	3.Unid. de medida	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/Unidade	6.Valor Total por Agricultor(a)
TOTAL DO PROJETO							

OBS: * Preço publicado no Edital nº _____/____ (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
BANANA NANICA, CLIMATIZADA	KG				
BANANA PRATA, CLIMATIZADA	KG				
BETERRABA, SEM FOLHAS	KG				
CEBOLA AMARELA	KG				
CENOURA	KG				
INHAME DEDO	KG				
LARANJA PERA, OU LIMA (SERRA 'ÁGUA)	KG				
LIMÃO TAHITI, ROSA OU CRAVO	KG				

MANDIOCA COM CASCA	KG				
MARACUJÁ AZEDO	KG				
TANGERINA PONKAN, CARIOCA OU RIO	KG				
* Preço publicado no Edital nº ____/____ (o mesmo que consta na chamada pública).					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Telefone/E-mail	

ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

MODELO DE RECIBO DE ENTREGA
(O recibo deverá conter o timbre da cooperativa/associação)

NOME DA CONTRATADA:		CNPJ:			
NOME DA CONTRATANTE:			*LEGENDA DAS OCORRÊNCIAS:		
PROJETO:					
UNIDADE:			A. FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE		
ENDEREÇO:			B. FORA DA ESPECIFICAÇÃO		
NÚMERO:		BAIRRO:		C. ESTÁGIO DE MATURAÇÃO DIVERGENTE	
SEMANA DA ENTREGA:			D. QUANTITATIVO FALTANTE OU PESO MENOR DO QUE INFORMADO		
DATA DA ENTREGA:			E. OUTROS (DESCREVER):		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANTIDADE	OCORRÊNCIA (VER LEGENDA)	QTD. DEVOLVIDA/FALTANTE
		KG			
TOTAL DE ITENS:			QTD. TOTAL:		
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO					
<p>O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DECLARA QUE CONFERIU E RECEBEU OS PRODUTOS, ESTANDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OS QUANTITATIVOS/PESOS DESCRITOS NESTE RECIBO, SALVO OBSERVAÇÕES NO CAMPO DE OCORRÊNCIAS. A RESPONSABILIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DESTES DOCUMENTOS CORRERÁ POR PARTE DE QUEM LHE DEU CAUSA, FICANDO O MESMO COMO PROVA MATERIAL A SER APLICADA AO RESPONSÁVEL.</p> <p>BELO _____ HORIZONTE, HORÁRIO: ____:____</p> <p>_____/_____/_____.</p>					
CARIMBO DA UNIDADE E NOME COMPLETO E DOCUMENTO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO			NOME LEGÍVEL DO ENTREGADOR		

Obs.: Todos os dados deverão estar impressos, inclusive a data da entrega na unidade, no campo 1.

Não serão aceitas declarações escritas à mão.

ANEXO III (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], como representante devidamente constituído da [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], declara, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente dos locais de entrega constantes no Edital de Chamada Pública;
- b) Está ciente das condições de entrega expostas no Edital de Chamada Pública;
- c) Está ciente de que deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, a Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos, para cada um dos veículos destinados ao transporte dos produtos hortifrutigranjeiros, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 05/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro Estado.
- d) Está ciente de que as entregas serão semanais, ponto a ponto, sendo inadmissível qualquer situação de atraso, visto que compromete de sobremaneira a execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da cooperativa/associação

ANEXO IV (DO TERMO DE REFERÊNCIA)
RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES

A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega.

REGIONAL NOROESTE			
	MODALIDADE	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
1	PAEI	CIAME PINDORAMA - PROGRAMA SOCIAL INFANTO JUVENIL	RUA GUARARAPES, 1810, PINDORAMA
2	CRECHE	ABRIGO JESUS	RUA COSTA SENA, 959, PADRE EUSTÁQUIO
3	CRECHE	ASKE ASSISTÊNCIA SOCIAL KENNEDY	RUA ALINE, 907, PINDORAMA
4	CRECHE	CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL I	RUA ALÍPIO DE MELO, 774, JARDIM MONTANHÊS
5	CRECHE	CENTRO INFANTIL SÃO FRANCISCO - CESFRAN	RUA ESPINOSA, 1007, CARLOS PRATES
6	CRECHE	CENTRO INFANTIL ELISA DUQUE DE CATÃO	RUA CRUZ ALTA, 540, ALTO DOS PINHEIROS
7	CRECHE	CENTRO PEDAGÓGICO ANUNCIATA	RUA VIRGÍLIO, 210, GLÓRIA
8	CRECHE	CENTRO PEDAGÓGICO VINHA DE LUZ	RUA REIS DE ABREU, 110, APARECIDA
9	CRECHE	COMUNIDADE INFANTIL PRÍNCIPE DA PAZ	RUA IRACI CARNEIRO, 10, CAIÇARA
10	CRECHE	CRECHE VOVÓ DUDU	RUA PERDÕES, 339, PADRE EUSTÁQUIO
11	CRECHE	CASA DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO	RUA DAS VIOLAS, 605, CALIFÓRNIA
12	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA LAR INFANTIL DORCAS	RUA MARCAZITA, 350, SÃO CRISTOVÃO
13	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA ESPERANÇA	RUA GUARARAPES, 195, GLÓRIA
14	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA SUMARÉ	RUA SUMARÉ, 175, APARECIDA
15	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA EUNICE LANZA	RUA PRINCIPAL, 183, PINDORAMA
16	CRECHE	CRECHE DA AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA BOM PASTOR	PRAÇA DA COMUNIDADE, 94, DOM CABRAL
17	CRECHE	CRECHE DOM BOSCO	RUA OLINTO MAGALHÃES, 2140, DOM BOSCO
18	CRECHE	CRECHE PADRE EUSTÁQUIO	RUA HENRIQUE GORCEIX, 340, PADRE EUSTÁQUIO
19	CRECHE	CRECHE SÃO JOSÉ	RUA PORANGA, 127, DOM BOSCO
20	CRECHE	CRECHE TIA IOLANDA	RUA MÁRIO CAMPOS, 350, JARDIM INCONFIDÊNCIA
21	CRECHE	CRECHE VOVÓ GUIOMAR	RUA BONFIM, 360, BONFIM
22	CRECHE	ESCOLA INCLUSIVA RENASCER	RUA BANGU, 316, CAIÇARA
23	CRECHE	GRUPAC GRUPO DE APOIO À CRIANÇA PADRE TEODORO	RUA TIRO, 50, SÃO SALVADOR
24	CRECHE	INSTITUTO CRISTÃO ÁGAPE UNIDADE BONFIM	RUA GRUPIARA, 66, BONFIM
25	CRECHE	INSTITUTO EDUCACIONAL E CRECHE ABRIGO DE PAZ	RUA ÁRTICA, 200, CAIÇARA
26	CRECHE	CRECHE PADRE EUSTÁQUIO UNIDADE II	RUA: SEARA, Nº 520 - BAIRRO: COQUEIROS
27	CRECHE	CRECHE DOM BOSCO UNIDADE II	RUA: GUAIANA, Nº 229 - BAIRRO: DOM BOSCO
28	CRECHE	CRECHE DONA QUITA TOLENTINO III - UNIDADE CAIÇARAS	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, Nº 1580, BAIRRO NOVA ESPERANÇA



29	CRECHE	CRECHE INSTITUTO FRE	RUA DAS GUITARRAS, Nº 84 - COMPLEMENTO 72, BAIRRO CALIFÓRNIA
30	EMEI	EMEI MARIA DA GLÓRIA LOMMEZ	RUA CARMO DO RIO CLARO, 145, PEDREIRA PRADO LOPEZ
31	EMEI	EMEI CARLOS PRATES	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 2283, CARLOS PRATES
32	EMEI	EMEI VILA SÃO VICENTE	RUA HUMAITÁ, 1149, PADRE EUSTÁQUIO
33	EMEI	EMEI VILA SENHOR DOS PASSOS	RUA EVARISTO DA VEIGA, 239, VILA SENHOR DOS PASSOS
34	EMEI	EMEI PEDREIRA PRADO LOPEZ	RUA CARMO DO RIO CLARO, 175, SÃO CRISTOVÃO
35	EMEI	EMEI PINDORAMA	RUA GUARARAPES, 1850, PINDORAMA
36	EMEI	EMEI SABINÓPOLIS	RUA SABINÓPOLIS, 120, CARLOS PRATES
37	EMEI	EMEI NOVA ESPERANÇA	AVENIDA AMÉRICO VESPÚCIO, 1998, NOVA ESPERANÇA
38	EMEI	EMEI PITUCHINHA	RUA MARQUES DE LAVRADIO, 619, ALTO DOS PINHEIROS
39	EMEI	EMEI CALIFÓRNIA I	RUA DAS VIOLAS, 862, CALIFÓRNIA
40	EMEI	EMEI COQUEIROS	RUA ENEIDA, 1485 A, COQUEIROS
41	EMEI	EMEI MARFIM	RUA ASSUMAR, 375, PINDORAMA
42	EMEI	EMEI CALIFÓRNIA II	RUA CHRISTINA MARIA DE ASSIS, 550, CALIFORNIA
43	EMEI	EMEI CORNÉLIO VAZ DE MELLO	RUA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 231, APARECIDA
44	EMEI	EMEI PEDRO LESSA	RUA PEDRO LESSA, 378, SANTO ANDRÉ
45	EMEI	EMEI JARDIM MONTANHÊS	RUA: LEOPOLDO PEREIRA, Nº 197 - BAIRRO JARDIM MONTANHÊS
46	ESCOLA	E.M ARTHUR GUIMARÃES	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1610, NOVA ESPERANÇA
47	ESCOLA	E.M AUGUSTA MEDEIROS	RUA GENERAL CLARCK, 28, COQUEIROS
48	ESCOLA	E.M BELO HORIZONTE	AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 189, SÃO CRISTÓVÃO
49	ESCOLA	E.M DOM BOSCO	RUA BICÚIBA, 100, DOM BOSCO
50	ESCOLA	E.M DOM JAIME DE BARROS CÂMARA	RUA FREDERICO BRACHER JR., 123, CARLOS PRATES
51	ESCOLA	E.M HONORINA DE BARROS	PRAÇA PROF. CORREA NETO, S/Nº, SÃO CRISTÓVÃO
52	ESCOLA	E.M JOÃO PINHEIRO	RUA PADRE MANOEL BERNARDES, 303, ALTO DOS PINHEIROS
53	ESCOLA	E.M LUIGI TONIOLO	RUA MAFRA, 124, COQUEIROS
54	ESCOLA	E.M MARIA DE REZENDE COSTA	AV. ABÍLIO MACHADO, 1009, FREI EUSTÁQUIO
55	ESCOLA	E.M MONSENHOR ARTHUR DE OLIVEIRA	RUA FORNACIARI, 157, CAIÇARA
56	ESCOLA	E.M NOSSA SENHORA DO AMPARO	RUA HESPÉRIA, 300, PARQUE RIACHUELO
57	ESCOLA	E.M PADRE EDEIMAR MASSOTE	RUA ENEIDA, 1485, COQUEIROS
58	ESCOLA	E.M PREFEITO OSWALDO PIERUCCETTI	RUA RÉGIDA, 309, JARDIM FILADÉLFIA
59	ESCOLA	E.M PROFESSOR CLÁUDIO BRANDÃO	RUA CANTAGALO, 1147, PARQUE RIACHUELO
60	ESCOLA	E.M PROFESSOR JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA TORRES	RUA ESTER BATISTA VIEIRA, 12, CALIFÓRNIA

REGIONAL OESTE



	TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
1	PAEI	SOCIEDADE CRUZ DE MALTA	RUA CACHOEIRA DE MINAS, 434, MORRO DAS PEDRAS
2	PAEI	CENTRO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA BERNARDINA (CEPAS)	RUA EPAMINONDAS OTONI, 265 - VISTA ALEGRE
3	PAEI	CENTRO JUVENIL DOM BOSCO	RUA SÃO CARLOS, 201 MADRE GERTRUDES
4	PAEI	OFICINA DO SABER (GEDAM)	RUA NICOLINA DE LIMA, 171, VENTOSA/JARDIM AMÉRICA
5	PAEI	CENTRO INFANTIL CABANA II - GRUPO DE APOIO CABANA	RUA MONSENHOR PAULO BRASIL, 241, CABANA
6	PAEI	MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - CASA MIGUEL MAGONE	AV. AMAZONAS, 3984, BARROCA
7	CRECHE	CRECHE ANA G. CASTILHO (CASA LARES)	RUA DR. SAMUEL HANNEMANN, 165, SALGADO FILHO
8	CRECHE	CENTRO COMUNITÁRIO INFANTIL CAMINHANDO COM JESUS DO BAIRRO CAMARGOS	RUA JOSÉ MOREIRA MOTTA, 577, CAMARGOS
9	CRECHE	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II	RUA MAQUINÉ, 86, JARDIM AMÉRICA
10	CRECHE	CENTRO INFANTIL GUIOMAR SCHMIDT SANCHES	RUA GASTÃO BRÁULIO DOS SANTOS, 801, NOVA GAMELEIRA
11	CRECHE	CENTRO INFANTO JUVENIL CRESCER SORRINDO	RUA PEPERI, 975, NOVA GRANADA
12	CRECHE	CRECHE CASINHA FELIZ DA COMUNIDADE VILA SÃO JOSÉ	AVENIDA SIDERAL, 605, MADRE GERTRUDES
13	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA CRESCER COM AMOR	RUA DA PEDREIRA, 35, VISTA ALEGRE
14	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO	RUA CORONEL CAMISÃO, 167, VILA OESTE
15	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA TIA MAMALIA	RUA ESTÉVÃO MESSIAS, 160 - NOVA GAMELEIRA
16	CRECHE	CRECHE INFANTIL PINGO D'ÁGUA	RUA EPAMINONDAS OTONI, 315 - VISTA ALEGRE
17	CRECHE	CRECHE ESPERANÇA	RUA NOVA PONTE, 11, SALGADO FILHO
18	CRECHE	CRECHE FREI EUZÉBIO (ASSOCIAÇÃO DINÂMICAS)	RUA INDUSTRIAL JOSÉ COSTA, 745, NOVA GRANADA
19	CRECHE	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ LAR DA FRATERNIDADE	RUA ESTRELA DA JORDÂNIA, 171, VISTA ALEGRE
20	CRECHE	CRECHE MADRE MAZZARELLO	RUA SANTARÉM, 288, NOVA CINTRA
21	CRECHE	CRECHE NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO BAIRRO SANTA MARIA	RUA GONÇALVES CRESPO, 22, SANTA MARIA
22	CRECHE	CRECHE 1º DE MAIO DA VILA VISTA ALEGRE	RUA HERCULANO MOURÃO SALAZAR, 95, VISTA ALEGRE
23	CRECHE	CRECHE SANTA SOFIA	RUA ELIOTÉRIO, 85, NOVA GRANADA
24	CRECHE	CRECHE SEMENTINHA ALEGRE	RUA ALAMEDA DO GROTÃO, 07 VENTOSA/JARDIM AMÉRICA
25	CRECHE	CRECHE SONHO DE CRIANÇA	RUA EPAMINONDAS OTONE, 225 - BAIRRO VISTA ALEGRE
26	CRECHE	CRECHE SONHO REALIZADO	RUA SANTO INÁCIO, 185, ALTO VISTA ALEGRE
27	CRECHE	CRECHE VÓ ANGELINA	RUA ALVES PINTO, 66 – BAIRRO GRAJAÚ
28	CRECHE	CRUZADA DO BEM ELIZABETH SANTOS	RUA BOGOTÁ, 95 - JARDIM AMÉRICA
29	CRECHE	CENTRO INFANTIL CABANA I - GRUPO DE APOIO CABANA	RUA JOÃO PIRES, 455 - CABANA
30	CRECHE	INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE	RUA EDITH MELLO SILVA, 176, BAIRRO VISTA ALEGRE



31	CRECHE	CASULO JARDIM DAS BORBOLETAS (AÇÃO SOCIAL CARAVANA DE LUZ)	RUA: CONSELHEIRO JOAQUIM CAETANO, Nº 1520 - BAIRRO NOVA GRANADA
32	CRECHE	LAR ESPÍRITA ESPERANÇA	RUA DR. SAMUEL HAHNEMANN, 99, SALGADO FILHO
33	CRECHE	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII (AMPC)	RUA VISCONDE DE CAIRU, 75 - MADRE GERTRUDES
34	CRECHE	CRECHE CAMINHO DA PAZ - AGUIOS	RUA: SANTARÉM, Nº 386, NOVA CINTRA
35	CRECHE	CENTRO INFANTIL SARGENTO MARIZETH - CRECHE ANJOS DE DEUS	RUA: CAMPOS ELÍSIOS, Nº 519 - BAIRRO: ALTO BARROCA
36	CRECHE	INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE II (ESCU DINHO BABY)	RUA: DA MINA, Nº 70 - BAIRRO: CABANA
37	CRECHE	INSTITUTO EDUCACIONAL INFANTIL EMANUEL	RUA: ALEXANDRE MATHIAS ALVES, Nº 128 - BAIRRO: NOVA CINTRA
38	EMEI	EMEI MARIA SALES FERREIRA	RUA CANOAS, 665, BETÂNIA
39	EMEI	EMEI GAMELEIRA	AVENIDA AMAZONAS, 5855, GAMELEIRA
40	EMEI	EMEI CAC HAVAI	AVENIDA COSTA DO MARFIM, 480, ESTRELA D' ALVA
41	EMEI	EMEI DO BAIRRO GRAJAÚ	RUA SANTA INÊS, 75, VILA SÃO JORGE
42	EMEI	EMEI SILVA LOBO	AVENIDA SILVA LOBO, 2220, NOVA GRANADA
43	EMEI	EMEI SANTA MARIA	RUA JOÃO BATISTA VIEIRA, 720, SANTA MARIA
44	EMEI	EMEI PALMEIRAS	RUA MANUEL ALVES, 100, PALMEIRAS
45	EMEI	EMEI VILA LEONINA	RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO, 331, LEONINA
46	EMEI	EMEI CINQUENTENÁRIO	AVENIDA DOM JOÃO VI, 691, CINQUENTENÁRIO
47	EMEI	EMEI CAMARGOS	RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 61, CAMARGOS
48	EMEI	EMEI PROFESSOR CHRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS	RUA VEREADOR NELSON CUNHA, 90, ESTORIL
49	EMEI	EMEI VILA CALAFATE	RUA CONTENDAS, 254, ALTO BARROCA
50	ESCOLA	E.M DEPUTADO MILTON SALLES	RUA TEÓFILO FILHO, 222, JARDIM AMÉRICA
51	ESCOLA	E.M ENSINO ESPECIAL FREI LEOPOLDO	RUA CLÓVIS CYRILO LIMONGE, 141, HAVAÍ
52	ESCOLA	E.M FRANCISCA DE PAULA	RUA JÚLIO DE CASTILHO, 234, CINQUENTENÁRIO
53	ESCOLA	E.M HUGO WERNECK	RUA OSCAR TROMPOWSKY, 1372, VILA SÃO JORGE
54	ESCOLA	E.M JOÃO DO PATROCÍNIO	RUA SERINGUEIRA, 128, NOVA GAMELEIRA
55	ESCOLA	E.M MAGALHÃES DRUMOND	RUA CONTENDAS, 63, ALTO BARROCA
56	ESCOLA	E.M MESTRE ATAÍDE	RUA AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS, 560, BETÂNIA
57	ESCOLA	E.M OSWALDO CRUZ	RUA SANTOS, 2200, JARDIM AMÉRICA
58	ESCOLA	E.M PADRE HENRIQUE BRANDÃO	RUA CRISPIM JAQUES, 987, VISTA ALEGRE
59	ESCOLA	E.M PREFEITO AMINTHAS DE BARROS	RUA SAN SALVADOR, 71, HAVAÍ
60	ESCOLA	E.M PROFESSOR MÁRIO WERNECK	RUA IGARÁ, 10, SANTA MARIA
61	ESCOLA	E.M PROFESSORA EFIGÊNIA VIDIGAL	RUA JOSÉ GUALBERTO, 295, PALMEIRAS
62	ESCOLA	E.M SALGADO FILHO	RUA CLÓVIS CYRILO LIMONGE, 151, HAVAÍ
63	ESCOLA	E.M TENENTE MANOEL MAGALHÃES PENIDO	RUA AMUR, 48, CONJUNTO BETÂNIA

REGIONAL PAMPULHA			
	MODALIDADE	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
1.	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO FELIZ	RUA CONGONHAL, 165, SANTA TEREZINHA
2.	CRECHE	CENTRO INFANTIL SÃO FRANCISCO DE	RUA EXPED. BEMVINDO BÉLEM DE LIMA, 730, SÃO



		ASSIS - OBRAS SOCIAIS DA PAMPULHA	LUIZ
3.	CRECHE	PATATI-PATATÁ (GEDECOM)	RUA CAJUÍ, 100, SUZANA
4.	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA AURÉLIO PIRES	PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 125, AEROPORTO
5.	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA PEQUENO ALEXANDRE	RUA ANTERO DE QUENTAL, 49, SANTA BRANCA
6.	CRECHE	SEMENTES DO AMANHÃ	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 3800, SÃO FRANCISCO
7.	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ	AVENIDA DESEMBARGADOR FELLIPE IMMESI, 59, SANTA AMÉLIA,
8.	CRECHE	EDUCANDÁRIO MEIMEI	RUA JOÃO EVANGELISTA, 260, ITATIAIA/ SANTA TEREZINHA
9.	CRECHE	OÁSIS DA ESPERANÇA	RUA JORDÂNIA, 300, OURO PRETO
10.	CRECHE	METODISTA ISABEL VEIGA PINTO	RUA FLOR DE LÃ, 40, JARDIM ALVORADA
11.	CRECHE	CRECHE DAS PERPÉTUAS	RUA GUARUBA, 25, ALÍPIO DE MELO
12.	CRECHE	EDUCANDÁRIO PRESBITERIANO RENOVADO - EPRE	RUA FLOR DA CACHOEIRA, 95, JARDIM ALVORADA
13.	CRECHE	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARCA DE NOÉ	RUA MAESTRO GEORGE MARINUZZI, 321, MANACÁS
14.	CRECHE	CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL II	RUA FLOR D' ÁGUA, 681, JARDIM ALVORADA
15.	CRECHE	NOSSA SENHORA DAS NEVES	RUA DA PÁSCOA, 40, SÃO JOSÉ
16.	CRECHE	SÃO TIAGO	RUA URUCÂNIA, 304, SÃO JOSÉ
17.	CRECHE	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA LÚCIA HANNAS	RUA COPENHAGUE/QUITO, 500, TREVO
18.	CRECHE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JARDIM ALVORADA - AMBJA I	RUA FLOR D' ÁGUA, 711, JARDIM ALVORADA
19.	CRECHE	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRIANÇA FELIZ	RUA FLOR DO NORTE, 255, JARDIM ALVORADA
20.	CRECHE	INSTITUTO BATISTA ITATIAIA	RUA JOÃO EVANGELISTA, 371, SANTA TEREZINHA
21.	CRECHE	ESCOLA INFANTIL BANANA DE PIJAMA - AMBJA II	RUA OSÓRIO DE MORAES, 53, OURO PRETO
22.	CRECHE	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARCA DE NOÉ - UNIDADE SERRANO	RUA HÉLIA RICARDONI DE FREITAS, 327, SERRANO
23.	CRECHE	ASSOCIAÇÃO TREM DA ALEGRIA	AV. ALTAMIRO AVELINO SOARES, 1166, CASTELO
24.	EMEI	EMEI VILA ANTENA	RUA FLOR DO ORIENTE, 137, JARDIM ALVORADA
25.	EMEI	EMEI CASTELO	RUA CASTELO DE ALCAZAR, S/N, CASTELO
26.	EMEI	EMEI ALAÍDE LISBOA	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 6627, SÃO LUIZ, CAMPUS UFMG,
27.	EMEI	EMEI ITATIAIA	RUA MARIA CECÍLIA, 270, ITATIAIA
28.	EMEI	EMEI SANTA AMÉLIA	RUA VIRGÍLIO MELO FRANCO, 253, SANTA AMÉLIA
29.	EMEI	EMEI BRAÚNAS	RUA ÁUREA ELIZA VALADÃO, 40, BRAÚNAS
30.	EMEI	EMEI URCA CONFISCO	RUA EXPEDICIONÁRIO PAULO DE SOUZA, 701, ITATIAIA
31.	EMEI	EMEI SANTA BRANCA	RUA CAMPISTA, 70, SANTA BRANCA
32.	EMEI	EMEI MANACÁS	RUA FRANCISCA SANTOS ANASTASIA, 860, PAQUETÁ
33.	EMEI	EMEI SANTA ROSA	RUA CALDAS DA RAINHA, 527, SÃO FRANCISCO
34.	EMEI	EMEI OURO PRETO	RUA GERALDINA CÂNDIDA DE JESUS (ESQUINA COM VALDIANO MARTINS INÁCIO), 90, OURO PRETO
35.	EMEI	EMEI SARANDI	RUA DEPUTADO AUGUSTO GONÇALVES, 150/320, SARANDI/SERRANO



36.	EMEI	EMEI UNIVERSITÁRIO	RUA ARISTÓTELES RIBEIRO VASCONCELOS, 26, UNIVERSITÁRIO
37.	EMEI	EMEI CASTELO DE CRATO	RUA CASTELO DE CRATO, 101, CASTELO
38.	EMEI	EMEI ENGENHO NOGUEIRA	RUA ENGENHO DO MAR, 10, ENGENHO NOGUEIRA
39.	EMEI	EMEI HENFIL	RUA BOAVENTURA, 756, LIBERDADE
40.	ESCOLA	E.M ANNE FRANK	RUA K / CECÍLIA MAGALHÃES GOMES, 445, CONFISCO
41.	ESCOLA	E.M AURÉLIO PIRES	RUA BARRINHA, 171, LIBERDADE
42.	ESCOLA	E.M CARMELITA CARVALHO GARCIA	RUA ALUÍSIO DAVIS, 53, OURO PRETO
43.	ESCOLA	E.M DOM ORIONE	RUA EXP. BENVINDO BELÉM DE LIMA, 500, OURO PRETO
44.	ESCOLA	E.M FRANCISCA ALVES	AV. SANTA TEREZINHA, S/N, SANTA TEREZINHA
45.	ESCOLA	E.M IGNÁCIO DE ANDRADE MELO	RUA VIOLETA DE MELO, 988, SÃO JOSÉ
46.	ESCOLA	E.M JOSÉ MADUREIRA HORTA	RUA JOAQUIM RAIMUNDO BRAGA, 40, SANTA AMÉLIA
47.	ESCOLA	E.M JÚLIA PARAÍSO	RUA TIÊS, S/N, ALÍPIO DE MELO
48.	ESCOLA	E.M LÍDIA ANGÉLICA	RUA CEL. ÍNDIO DO BRASIL, 164, ITAPOÃ
49.	ESCOLA	E.M MARIA DE MAGALHÃES PINTO	RUA SENADOR VIRGÍLIO TAVARES, 155, ITATIAIA
50.	ESCOLA	E.M MARLENE PEREIRA RANCANTE	RUA COMERCIANTES, 38, ALÍPIO DE MELO
51.	ESCOLA	E.M PROFESSOR AMILCAR MARTINS	RUA PRELÚDIO, 50, SANTA AMÉLIA
52.	ESCOLA	E.M PROFESSORA ALICE NACIF	RUA EXP. PAULO DE SOUZA, 721, ITATIAIA
53.	ESCOLA	E.M SANTA TEREZINHA	RUA CONCEIÇÃO APARECIDA, 180, SANTA TEREZINHA
54.	PAEI	CRECHE PATATI-PATATÁ - GEDECOM	RUA CAJUÍ, 100, SUZANA
55.	PAEI	MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - CASA JOSÉ CARLOS CELSO DE ABREU	RUA ANTÔNIO VERGARA, 20, JARDIM PAQUETÁ
56.	PAEI	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL VERENA	RUA CARLOS CAMPOS MOTA, 586, ITATIAIA